



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÕES DE PRÓTESE DENTÁRIA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente Termo de Referência tem como finalidade promover o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÕES DE PRÓTESE DENTÁRIA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA.**

2.2 A Secretaria Municipal de Saúde, com o escopo de garantir o pleno atendimento da Legislação vigente e demais disposições dos órgãos de controle, considerando ainda que a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal. Os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Além do interesse do município em dispor de assistência mais ampla em ações da Saúde Bucal para atendimento aos usuários do SUS, garantindo aos pacientes edêntulos tratamento adequado.

2.3 Outrossim, a confecção de próteses dentárias demanda expertise técnica específica, sendo imprescindível a contratação de profissionais devidamente habilitados e registrados nos órgãos competentes. A variação dos casos clínicos exige soluções customizadas, de modo que a adoção de um modelo inflexível, pautado exclusivamente no critério do menor preço, poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados e, por consequência, a efetividade da política pública de reabilitação oral.

2.3 Do ponto de vista normativo, a adoção do credenciamento encontra respaldo no princípio da isonomia e na busca pela eficiência administrativa, permitindo que a Administração Pública contrate diretamente todos aqueles que atenderem aos requisitos técnicos e formais previamente estabelecidos, sem que haja restrição artificial à competição. Tal mecanismo harmoniza-se com os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com as diretrizes estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que prevê o credenciamento como instrumento legítimo para viabilizar contratações em hipóteses que demandam a oferta concorrente e simultânea de serviços por diversos prestadores.

2.4 A opção pelo credenciamento justifica-se pela peculiaridade da demanda, que exige a disponibilização de uma rede ampla e diversificada de prestadores aptos a atender um contingente populacional significativo, respeitando a livre escolha do usuário e garantindo a descentralização da prestação dos serviços. O credenciamento, enquanto modalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativa de contratação, viabiliza a participação de múltiplos interessados que preencham os requisitos estabelecidos, assegurando maior capilaridade na prestação do serviço e evitando a formação de monopólios ou oligopólios que comprometam a economicidade e a eficiência da Administração.

2.5 Ao credenciar múltiplos laboratórios, o Município incentiva a competitividade entre os prestadores de serviço, promovendo um ambiente onde a qualidade do atendimento e a eficiência nos serviços prestados são constantemente aprimorados. A concorrência saudável resulta em melhores práticas de mercado, redução de custos e melhoria contínua dos serviços oferecidos, beneficiando diretamente a administração pública e, conseqüentemente, a população.

2.6 O sistema de credenciamento promove transparência e controle rigoroso sobre os serviços prestados. Com contratos bem definidos e critérios claros de desempenho e qualidade, o Município pode monitorar e avaliar constantemente os laboratórios credenciados, assegurando que os padrões de excelência sejam mantidos. Esse controle facilita a identificação de eventuais problemas e a implementação de ações corretivas em tempo hábil.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e demais normas pertinentes ao objeto contratado.

4. DOS VALORES E AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Estimado	TOTAL ESTIMADO
1	CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL Conforme Termo de referência e Código SUS: 07.01.07.009-9 PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA INTRAORAL EM LIGA DE	Unid.	500	R\$388,78	R\$194.390,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	CROMO COBALTO DENTRO MUCO SUPORTADA PO DENTRO SUPORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZAVEL E A ESTRUTURA METÁLICA ESTE PRODUTO E OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE PRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES. . :				
2	CONFECCÃO DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL Conforme Termo de referência e Código SUS: 07.01.07.010-2 PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA INTRAORAL EM LIGA DE CROMO COBALTO DENTRO MUCO SUPORTADA PO DENTRO SUPORTADA INDICA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADAS NA MANDÍBULA CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZAVEL E A ESTRUTURA METÁLICA ESTE PRODUTO E OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.	Unid.	500	R\$388,78	R\$194.390,00
3	CONFECCÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR Conforme Termo de referência e Código SUS: 07.01.07.012-9 ODONTOLÓGICA MUCO SUPORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINAS ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZAVEL OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.	Unid.	500	R\$372,44	R\$186.220,00
4	CONFECCÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR Conforme Termo de referência e	Unid.	500	R\$372,44	R\$186.220,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Código SUS: 07.01.07.013-7				
PRÓTESE ODONTOLÓGICA MUCO SUPPORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA ESTAS PRÓTESE ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADA CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZAVEL OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.				

4.2 Os serviços serão realizados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 O quantitativo do objeto contratual é estimado e tem finalidade apenas orçamentária, podendo haver variação, não gerando obrigação ao credenciado.

4.4 O licitante perderá todos os direitos decorrentes da licitação se não atender ao chamado para assinatura do "Termo de Credenciamento" e retirada dos instrumentos contratuais, sujeitando-se às penalidades previstas para os casos de inadimplências.

4.5 Fica vedado o repasse dos serviços para outra empresa, exceto para os casos de extrema necessidade, justificados e aceitos pela Credenciante e após verificação de todas as condições de habilitação constantes no edital.

4.6 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.7 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n°. 14.133/2021.

4.8 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

4.9 Fica expressamente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, e enviado diretamente através da plataforma eletrônica <http://licitar.digital>, sendo fixados por um período de 12 meses.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O Laboratório de Prótese Dentária para ser contratado deverá possuir habilitação junto ao Sistema SCNES para realizar os procedimentos na condição de TERCEIRIZADO, para que a Secretaria Municipal de Saúde possa informar junto ao Sistema SIASUS a sua produção de prótese dentária conforme Portaria nº 599 de 23 de março de 2006 e Portaria nº 2.373 de 07 de outubro de 2009. Caso a empresa não atenda este requisito estará automaticamente desclassificada.

6.2 Os atendimentos serão realizados semanalmente, conforme agendamento feito pelo município de Espinosa MG, que informará em tempo hábil a produção ao Sistema SIASUS, conforme Portaria nº 599 de 23 de março de 2006 e Portaria nº 2.373 de 07 de outubro de 2009.

6.3 O processo de moldagem para confecção das próteses deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado (Cirurgião Dentista, Técnico em Prótese Dentária ou Auxiliar em Prótese Dentária) disponibilizado pelo Laboratório contratado e o atendimento deverá ocorrer em Unidade Básica de Saúde do município em datas a serem programadas pela Secretaria de Saúde.

6.4 Os materiais necessários para realização do processo de moldagem das próteses dentárias deverão ser fornecidos pelo laboratório contratado, sendo eles: Moldeiras bucais, alginato e gesso odontológico.

6.5 O processo de entrega das próteses deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado (Cirurgião Dentista, Técnico em Prótese Dentária ou Auxiliar em Prótese Dentária) disponibilizado pelo Laboratório contratado e o serviço deverá ocorrer em sede do município em datas a serem programadas pela Secretaria de Saúde. Com isso, caso seja avaliado no momento da entrega a necessidade de reajuste na prótese, o mesmo deverá ser feito sem custo adicional.

6.6 - A empresa deverá seguir todas as etapas básicas para confecção da prótese dentaria (essas etapas deverão ser sempre agendadas previamente e deverão ocorrer em um prazo de trinta dias):

- a) Moldagem
- b) Teste do Plano de Cera com base em acrílico;
- c) Teste da montagem dos dentes em cera;
- d) Entrega e ajuste finais junto ao paciente.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a)** Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b)** Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c)** Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- e)** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Espinosa-MG.

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

PÇA. CEL HEITOR ANTUNES, 132 – CEP 39.510-000 – ESPINOSA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8 Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

8.1 Manter profissional devidamente registrado com o CBO: 3224-10 - Protético Dentário **e/ou** CBO: 2232 - Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família).

8.2 Confeção de moldeira em acrílico incolor, somente para as próteses totais;

8.3 Confeção da base de prova em resina acrílica e plano de cera com cera fundida para registro de oclusão e dimensão vertical;

8.4 Montagem na placa de prova dos dentes de estoque (adquiridos pelo laboratório) apropriados para cada caso em particular;

8.5 Os dentes de estoque deverão ter dupla ou tripla prensagem; Gengiva normal e ou caracterizada de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;

8.6 Palato rosa ou incolor de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;

8.7 A confecção da estrutura metálica das próteses parciais removíveis deve ser feita com liga virgem de Cobalto-Cromo, de acordo com o desenho solicitado pelo cirurgião dentista;

8.7.1 Novo acabamento e polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação.

8.8 Para cada "Ordem de fornecimento" emitida pela secretaria de Saúde, o prestador deverá providenciar a entrega de cada etapa de confecção das próteses totais e próteses parciais em até 2 (dois) dias úteis (ex. base de prova com plano de cera, montagem de dentes e acrilização). A armação metálica da prótese parcial removível poderá ser entregue em até 5 (cinco) dias, sendo que para a acrilização serão mantidos o prazo anterior de 2 (dois) dias úteis.

8.8.1 Para reembasamentos, polimentos, glazeamento e demais ajustes finais será mantido o prazo de 02 (dois) dias úteis;

8.8.2 Os prazos estipulados nos itens anteriores serão contados 24 (vinte e quatro) horas após a realização da moldagem pela empresa contratada.

8.8.3 A contratada deverá dar seguimento às peças protéticas já iniciadas cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos.

8.9 Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão do usuário a até o término do período de vigência da garantia das próteses fornecidas (período de seis meses);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.10 Observar e garantir as questões de sigilo profissional;
- 8.11 Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, de maneira adequada;
- 8.12 O laboratório deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para a realização dos serviços credenciados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.13 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração(ões) cadastral(is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos casos em que for necessário.
- 8.14 Realizar o lançamento da produção no sistema de faturamento de prótese fornecido pelo Ministério da Saúde (BPA Magnético). A empresa deverá possuir competência técnica para a operação do sistema, na qual ficará sob inteira responsabilidade da contratada.
- 8.15 Atender, durante a vigência do contrato, às necessidades de próteses dentárias do município, desde que respeitada a sua capacidade operacional e a cota mensal preestabelecida;
- 8.16 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato;
- 8.17 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 8.18 Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, com provação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 8.19 Responsabilizar-se pelo transporte dos insumos e peças de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento;
- 8.20 Responsabilizar-se pela contratação e deslocamento dos profissionais necessários à execução dos procedimentos, de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento.
- 8.21 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas no preâmbulo deste Edital, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Credenciante, conforme prazos definidos;
- 8.22 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

respectivas normas técnicas e de biossegurança;

8.23 Assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;

8.24 Respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião- dentista) do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;

8.25 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;

8.26 Cumprir as normas definidas pelo Credenciante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos usuários do SUS.

8.27 Entregar juntamente com o faturamento, a relação dos pacientes atendidos.

8.28 Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.

8.29 Fornecer as devida Notas Fiscais, nos termos da Lei;

8.30 Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado na falha da confecção das próteses; O prestador será responsável pela etapa clínica (moldagem) e confecção laboratorial de todas as etapas das próteses totais e parciais removíveis e próteses fixas, incluindo moldeira individual, base de prova com plano de cera, em próteses removíveis e procedimentos pós ajuste clínico como acabamento e polimento em próteses removíveis.

8.31 Todos os materiais necessários para confecção das próteses correrão à custa da contratada;

8.32 Todo o transporte a ser executado em função da entregaserá de única e total responsabilidade da contratada, ocorrendo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

8.33 A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

8.34 Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei:

- Fornecer os produtos e materiais necessários para realização do processo de moldagem das próteses dentárias sendo eles: Moldeiras bucais, alginato e gesso odontológico.

- Comparecer, sempre que solicitada, a sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a (o) CREDENCIADO (A) no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Reparar e corrigir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais defeitos constatados pela fiscalização do objeto deste contrato.
- Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada no cumprimento do objeto do contrato, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e portudo mais que deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- Responder pelos danos materiais e pessoais verificados na prestação dos serviços credenciados;
- Arcar com os tributos incidentes sobre o objeto deste Edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- Manter durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.133/21;
- Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do termo de credenciamento;
- A atender com presteza e pontualidade às solicitações do CREDENCIANTE;
- Permitir o livre acesso dos servidores do CREDENCIANTE, bem como Ministério da Saúde, dos órgãos de controle externo e interno, a seus documentos e registros contábeis, caso seja necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Designar um cirurgião dentista para acompanhar e conferir cada uma das fases da confecção da prótese
- 9.2 Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal;
- 9.3 Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora credenciados;
- 9.4 Comunicar oficialmente ao Credenciado quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto credenciado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, a contratada será notificada, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DO PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta contratação serão efetuados no máximo em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais constantes da Ordem de Fornecimento e apresentação dos documentos fiscais devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pela seguinte dotação:

09.01.02 - 10.301.0010.2112 - 33903900 - Fonte 1600000000 - Ficha 0883

09.01.02 - 10.301.0010.2112 - 33903900 - Fonte 1621000000 - Ficha 0884

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1 Os serviços serão pagos de forma mensal, conforme empenho e prestação dos serviços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente Termo de Credenciamento observará, dentre outros diplomas, o disposto na Lei federal nº 14.133/2021.

Espinosa-MG, 30 de janeiro de 2025.

Antônio Henrique da Silva Barboza
Secretário Municipal de Saúde